

REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL
BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

Câmara Cascudo e o Legal Design - A Visibilidade do Direito entre Provincialismo e Globalização

Câmara Cascudo and Legal Design - The Visuality of Law between Provincialism and Globalization

Marcelio Toscano Franca Filho

VOLUME 17 • N. 3 • 2020

DOSSIÊ TEMÁTICO: ART LAW AND CULTURAL HERITAGE
LAW / DIREITO DA ARTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Sumário

EDITORIAL	20
CRÔNICAS.....	22
O COSTUME INTERNACIONAL COMO REFORÇO DA OBJEÇÃO BRASILEIRA À CLÁUSULA DO TRATAMENTO JUSTO E EQUITATIVO	24
Leonardo Vieira Arruda Achtschin	
O PROCESSO LEGISLATIVO COMO GARANTIA PARA A OBTENÇÃO DO CONSENTIMENTO PRÉVIO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE ALCÂNTARA	30
Gabriel de Oliveira Borba	
DOSSIÊ TEMÁTICO: ART LAW AND CULTURAL HERITAGE LAW / DIREITO DA ARTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL - PANORAMA GERAL	38
PEOPLES' HERITAGE OR STATES' HERITAGE? SOVEREIGNTY IN THE UNESCO MECHANISM FOR THE SAFEGUARDING OF INTANGIBLE CULTURAL HERITAGE.....	40
Aliko Gkana	
THE IMPACT OF THE UNESCO AND UNIDROIT CONVENTIONS AND THE EU DIRECTIVES ON THE INTERNATIONAL ART MARKET: AN ANALYSIS FIFTY YEARS AFTER THE INTRODUCTION OF THE OBLIGATION TO RETURN STOLEN OR ILLEGALLY EXPORTED CULTURAL GOODS	61
Geo Magri	
TRÊS PAUTAS EM DESTAQUE NA AGENDA DE DIVERSIDADE CULTURAL DA UNESCO: AMBIENTE DIGITAL, TRATAMENTO PREFERENCIAL E PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.....	76
Danilo Júnior de Oliveira, Maria Carolina Vasconcelos Oliveira e Ana Paula do Val	
A 100 YEARS INSTITUTIONALIZED CULTURAL HERITAGE PROTECTION: FROM THE INSTITUTIONALIZED INTERNATIONAL COOPÉRATION INTELLECTUELLE TO THE HUMAN RIGHT TO CULTURAL HERITAGE	95
Lando Kirchmair	

ASPECTOS METODOLÓGICOS DO DIREITO DA ARTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL	109
A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EM NOVAS PERSPECTIVAS: ESTUDO COMPARADO ENTRE A KULTURGUTSCHUTZGESETZ E A HOLOCAUST EXPROPRIATED ART RECOVERY ACT OF 2016	111
Ardyllis Alves Soares	
ART-RELATED DISPUTES AND ADR METHODS	127
Maria Beatrice Deli e Veronica Proietti	
DUE DILIGENCE IN ART LAW AND CULTURAL HERITAGE LAW	150
Lisiane Feiten Wingert Ody	
THE RECEPTION OF DROIT DE SUITE IN INTERNATIONAL LAW: DIAGNOSIS AND REMEDY	170
Mickael R. Viglino	
DIREITO DA ARTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL: DO REGIONAL AO LOCAL	188
CÂMARA CASCUDO E O LEGAL DESIGN - A VISUALIDADE DO DIREITO ENTRE PROVINCIANISMO E GLOBALIZAÇÃO	190
Marcilio Toscano Franca Filho	
A POLÍTICA DA UNIÃO EUROPEIA NO TURISMO: O TURISMO CULTURAL E A SUSTENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO INDUSTRIAL PARA INTEGRAÇÃO DO BLOCO EUROPEU	202
Maraluce Maria Custódio e Fernando Barotti dos Santos	
DIÁLOGO ENTRE LA CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS Y EL TRIBUNAL EUROPEO DE DERECHOS HUMANOS EN TORNO AL DERECHO HUMANO A LA IDENTIDAD CULTURAL..	223
Juan Jorge Faundes	
DIGITAL ART AND THE BELT AND ROAD INITIATIVE: CHALLENGES AND OPPORTUNITIES.....	257
Dan Wei e Ângelo Rafael	
POLICING HERITAGE CRIME IN LATIN AMERICA.....	275
Naomi Oosterman e Donna Yates	

THE PRINCIPLES OF CULTURAL HERITAGE LAW BASED ON THE POLISH LAW AS AN EXAMPLE .292 Małgorzata Joanna Węgrzak e Kamil Zeidler	
HERITAGE PROTECTION IN INTERNATIONAL LAW AND NATIONAL LAW: INSIGHTS INTO THE CASE OF VIETNAM	304
Yen Thi Hong Nguyen e Dung Phuong Nguyen	
THE APPROPRIATION OF THE CARIOCA INTANGIBLE CULTURAL HERITAGE BY AN ENTREPRENEURIAL LOGIC	324
Mário Ferreira de Pragmácio Telles	
A PROPÓSITO DEL CARÁCTER UNIVERSAL DEL ACCESO A LA CULTURA EN INTERNET: UN ANÁLISIS DESDE EL PRISMA INTERNACIONAL Y LA EXPERIENCIA DEL ORDENAMIENTO JURÍDICO CUBANO	344
Janny Carrasco Medina	
DIREITO HUMANITÁRIO E ARTE	357
A DESTRUIÇÃO DELIBERADA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE: “CRIME DE GUERRA” OU “CRIME CONTRA A HUMANIDADE”?	359
Juliette Robichez	
PROTECTION OF CULTURAL PROPERTY UNDER INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW: EMERGING TRENDS	390
Niteesh Kumar Upadhyay e Mahak Rathee	
DIREITO DO MAR/MARÍTIMO E ARTE.....	410
THE UNDERWATER CULTURAL HERITAGE REGIME: SOME PROBLEMS AND POSSIBLE SOLUTIONS.	412
Elina Moustaira	
EL ROL DEL DERECHO EN LA CONSTRUCCIÓN DEL PATRIMONIO CULTURAL SUBACUÁTICO: APRECIACIONES A PARTIR DEL ESTUDIO DEL CASO DE LA CORBETA INGLESA SWIFT EN ARGENTINA..	424
Norma Elizabeth Levrand e Nadia Bressan Bernhardt	

OUTROS TEMAS SOBRE O DIREITO DA ARTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL.....	438
INDIGENOUS REFUGEES AND CULTURAL EROSION: POSSIBILITIES AND LIMITS OF INTERNATIONAL REFUGEE AND INDIGENOUS PEOPLES LAW IN THE PROTECTION OF INDIGENOUS CULTURAL EXPRESSIONS RELATED TO TRADITIONAL LAND AND NATIVE LANGUAGE.....	440
Rickson Rios Figueira	
O RETRATO DE EDMOND BELAMY E A INTERFACE ENTRE ARTE E INTELIGENCIA ARTIFICIAL: POR UMA NOVA DEFINIÇÃO DE AUTORIA E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	463
Marla Meneses do Amaral Leite Mangiolardo, Patrícia Silva de Almeida e Jonathan Barros Vita	
ARGUMENTATIVE ASPECTS OF DECLARATION ON THE IMPORTANCE AND VALUE OF UNIVERSAL MUSEUMS (2002).....	479
Agnieszka Plata	
A DESTINAÇÃO DOS BENS CULTURAIS EM PROCESSOS PENAIS: A ARTE COMO REPARAÇÃO COLETIVA.....	488
Inês Virgínia Prado Soares e Otavio Venturini	
A JUSTIÇA DE PIETER BRUEGEL: DIREITO, VIOLÊNCIA E A VENDA NOS (NOSSOS) OLHOS.....	501
Rafael Lazzarotto Simioni e Cícero Krupp	
ARTIGOS SOBRE OUTROS TEMAS	518
DEVERES INTERNACIONAIS E OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS PARA EMPRESAS MULTI E TRANSNACIONAIS	520
Luísa Cortat Simonetti Gonçalves e Adriano Sant'Ana Pedra	
MATERNIDADE POR SUBSTITUIÇÃO: PERSPECTIVAS DA CONFERÊNCIA DA HAIA E SUAS POTENCIAIS INFLUÊNCIAS NO REGRAMENTO BRASILEIRO	539
Tatiana de A. F. R. Cardoso Squeff e Fernanda Rezende Martins	
EL (LARGO) CAMINO DE RECONOCIMIENTO Y EJECUCIÓN DE LAUDOS ARBITRALES DE INVERSIÓN.....	559
Thiago Paluma, Ivette Esis e Gabriel Briceño	

A INTERPRETAÇÃO EVOLUTIVA DA CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS: UMA REVISÃO DOCUMENTAL DO PERÍODO 1988-2018579

Breno Baía Magalhães

RESENHA599

AUTONOMOUS WEAPONS SYSTEMS AND INTERNATIONAL LAW: A STUDY ON HUMAN-MACHINE INTERACTIONS IN ETHICALLY AND LEGALLY SENSITIVE DOMAINS 601

Aziz Tuffi Saliba e Lutiana Valadares Fernandes Barbosa

Câmara Cascudo e o Legal Design - A Visualidade do Direito entre Provincialismo e Globalização*

Câmara Cascudo and Legal Design - The Visuality of Law between Provincialism and Globalization

Marcilio Toscano Franca Filho**

Resumo

Câmara Cascudo foi, durante grande parte de sua vida, Professor de Direito Internacional Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal. Segundo relato de seus alunos, suas aulas eram de uma riqueza e profundidade sem par, sempre repletas de referências à história e à cultura dos povos. Desde muito cedo, o interesse pelos temas da etnografia moldou a visão de Cascudo sobre o fenômeno jurídico, que, por conta disso, manifestou precoce preocupação com as formas de exteriorização do direito. No presente texto, analisa-se uma série pouco conhecida de cinco artigos intitulados “O Símbolo Jurídico do Pelourinho”, publicados em 1950, em que Cascudo apresenta esse marco arquitetônico como uma manifestação não verbal da juridicidade. Demonstram-se, também, as ligações daqueles escritos com as teorias contemporâneas a respeito do *Visual Law* e do *Legal Design*.

Palavras-Chave: Câmara Cascudo, História do Direito, Pelourinho, Visual Law, Legal Design.

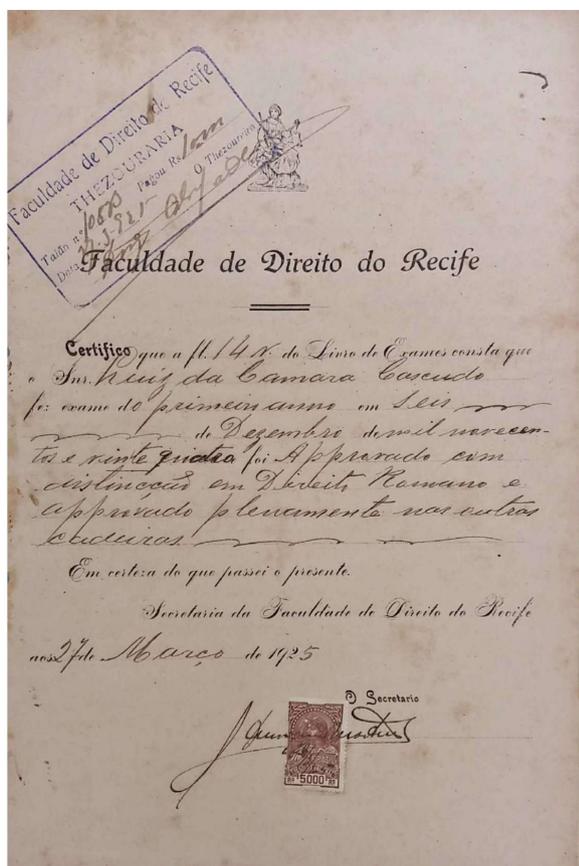
Abstract

Luís da Câmara Cascudo was Professor of Public International Law at the Federal University of Rio Grande do Norte, in Natal, for a large part of his life. According to his students, his classes were of unparalleled richness and depth, always full of references to the history and culture of the peoples. The contact with the themes of ethnography shaped Cascudo's view of the legal phenomenon, which, because of this, also dealt with the forms of externalization of the Law. This text comments on a little-known series of five articles entitled “O Símbolo Jurídico do Pelourinho” (“The Legal Symbol of Pillory”), published in 1950, in which Cascudo analyzes this landmark as a non-verbal manifestation of legality. The text also seeks to demonstrate the connections of those writings with contemporary theories about Visual Law and Legal Design.

Keywords: Câmara Cascudo, History of Law, Visual Law, Legal Design, Pillory.

* Recebido em 23/03/2021
Aprovado em 26/03/2021

** Membro do Executive Council da International Law Association (ILA, Londres, Reino Unido) e sócio do Instituto Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional (IHLADI). Árbitro da Court of Arbitration for Art (Rotterdam, Holanda), do sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (Genebra e Singapura) e do Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL (Assunção, Paraguai). Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra (Portugal). Pós-doutorado em Direito no Instituto Universitário Europeu (Florença, Itália), onde foi Calouste Gulbenkian Fellow. Professor do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba e Procurador-Chefe da Força Tarefa do Patrimônio Cultural do Ministério Público de Contas da Paraíba, onde também é Subprocurador-Geral. Foi Professor Visitante do Departamento de Direito da Universidade de Turim, Itália, aluno da Universidade Livre de Berlim (Alemanha), estagiário-visitante do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e Consultor Jurídico (Legal Advisor) da Missão da ONU em Timor-Leste (UNOTIL).
E-mail: mfilho@tce.pb.gov.br



As notas de Câmara Cascudo no Arquivo da Faculdade de Direito do Recife

1 Introdução: “diz-me com quem andas e eu te direi quem és”

Há 35 anos, em 30 de julho de 1986, falecia Câmara Cascudo, professor aposentado de Direito Internacional Público da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Um raro e precioso documento (foto) da Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, datado de 27 de março de 1925, dá conta de que, segundo o Livro de Exames da instituição, o Sr. Luiz (sic) da Câmara Cascudo fez as provas globais do primeiro ano do curso no dia 06 de dezembro de 1924, e foi aprovado com distinção em Direito Romano e aprovado plenamente nas demais cadeiras dos estudos propedêuticos. O gosto e a vocação de Cascudo para os temas histórico-jurídicos ficavam assim evidentes desde as suas primeiras notas no curso de direito.¹

¹ O documento é este reproduzido acima. O acesso a ele não seria possível sem o auxílio do estimado Prof. Dr. Humberto Carneiro,

Em dezembro de 1928, aos trinta anos de idade, e já tendo publicado seis livros sobre variados temas², Luís da Câmara Cascudo formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Recife. No eferescente ambiente acadêmico pernambucano, o intelectual potiguar encontrou um profícuo diálogo entre a sociologia, a antropologia e a etnografia aplicadas ao estudo do direito, influenciado pela obra de intelectuais como Sílvio Romero, Tobias Barreto e Clóvis Beviláqua, integrantes da chamada “Escola do Recife”. Uma das marcas da ciência jurídica produzida ali desde o século XIX era, justamente, o seu caráter criativo, plural e antidogmático.

O interesse e o contato com os temas da cultura material dos povos — já mesmo externados em escritos anteriores à formatura em direito³ — moldaram a visão de Cascudo sobre o fenômeno jurídico, que, ao longo de toda a vida, preocupou-se com as formas de exteriorização da juridicidade. Isso fica evidente, por exemplo, no testemunho de seus alunos na cátedra de Direito Internacional na Universidade Federal do Rio Grande do Norte⁴, em escritos como o opúsculo “Etnografia e Direito”⁵ ou o monumental “Civilização e Cultura”⁶, mas sobretudo na pouco conhecida série de artigos jornalísticos “O Símbolo Jurídico do Pelourinho”⁷, dados a público há mais de setenta anos, em que analisa esse marco arquitetônico urbanístico como uma manifestação não verbal do direito.

coordenador do Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, e da Dra. Ingrid Rique, zelosa arquivista do Arquivo da Faculdade de Direito do Recife. Ambos me facultaram um rico manancial de informações cascudianas, pela primeira vez compartilhadas.

² *Alma Patricia* (1921), *Animais Fabulosos do Nordeste* (1923), *Histórias que o Tempo leva* (1924), *João* (1924), *López do Paraguay* (1927), além da organização e anotações da obra *Versos*, de Lourival Açucena (1927).

³ Em 1921, Cascudo publicou, na *Revista do Brasil*, editada por Monteiro Lobato, o artigo “O Aboiador”, um dos seus primeiros textos ligados à análise da cultura popular. Desde 1924, ademais, mantinha uma correspondência com Mário de Andrade sobre temas relacionados ao folclore.

⁴ LIMA, Diógenes da Cunha. *Câmara Cascudo: Um Brasileiro Feliz*. Rio de Janeiro: Lidador, 1998, passim.

⁵ CASCUDO, Luís da Câmara. *Etnografia e Direito*. Recife: Imprensa Oficial, 1961.

⁶ CASCUDO, Luís da Câmara. *Civilização e Cultura*. São Paulo: Global, 2004.

⁷ CASCUDO, Luís da Câmara. O Símbolo Jurídico do Pelourinho. in *A República*, Natal/RN, edições de 08/01, 15/01, 22/01, 29/01 e 05/02 de 1950. O acesso a esses documentos só foi possível graças ao primoroso trabalho do Ludovicus – Instituto Câmara Cascudo (ICC), de Natal, e à sua desvelada e dedicada presidente, a Dra. Daliana Cascudo Roberti Leite, a quem agradeço.

A série “O Símbolo Jurídico do Pelourinho” é o principal objeto de comentário deste breve ensaio que, a troco de assinalar os múltiplos significados jurídico-políticos de um monumento de nosso patrimônio cultural e evidenciar os trinta e cinco anos da morte do Professor Câmara Cascudo, sublinha o caráter aberto e global da literatura que ele produziu, mesmo dizendo-se um “provinciano incurável”.

2 “Em terra de cego quem tem olho é rei”

O direito, segundo Câmara Cascudo, estava muito longe de ser, apenas, um fenômeno textual, verbocêntrico ou logocêntrico. Ao perceber o fenômeno jurídico dessa maneira, Cascudo antecipa em muitas décadas o que, no futuro, viria a ser chamado de *Visual Law* ou *Legal Design*.⁸ É verdade que, antes de Câmara Cascudo, em meados do séc. XIX, autores estrangeiros já haviam apontado que, de fato, o direito se materializa por meio de certos símbolos não necessariamente verbais. Uma das primeiras disciplinas a sistematizar, organizar e expor um conhecimento nessa direção foi a “simbólica jurídica” (ou *iurisprudencia symbolica*), cujos principais expoentes foram o alemão August Ludwig Reyscher, os franceses Jules Michelet e Joseph Pierre Chassan e o português Theóphilo Braga.⁹ No seu *Essai sur la Symbolique du Droit*, Chassan assim menciona a “simbólica jurídica”:

*“Pour être compris et retenu par les rudes intelligences des hommes grossiers des temps primitifs, le droit a besoin d’images sensibles, de représentations figurées et de signes physiques que parlent aux yeux et à l’imagination. Ces signes réels ou animés ont reçu le nom de symboles. On les appelle ici symboles juridiques, pour caractériser mieux leur spécialité.”*¹⁰

Segundo a “simbólica jurídica”, nem sempre as manifestações jurídicas foram necessariamente exterioriza-

das por palavras, mas por símbolos, gestos, cores, metáforas, rituais, liturgias, pinceladas, emblemas, gráficos ou traços. O direito exigia uma *mise-en-scène*, uma representação visual e uma coreografia. Ao longo da história, em muitas ocasiões, o direito valeu-se de símbolos e imagens para ser difundido e compreendido, sobretudo num longo período em que o analfabetismo era dominante e a imprensa, inexistente, inacessível ou custosa.¹¹

No séc. XIX, Theóphilo Braga afirmou que “o direito se revela pelo símbolo”.¹² Cascudo, leitor de Braga, também sabia disso. Com efeito, o ser humano é o único animal a intermediar a relação sujeito *versus* realidade por meio de símbolos que expressam o seu pensamento e a sua comunicação, criando o seu próprio “universo simbólico”. Inclusive, o comportamento e o pensamento simbólicos constituem características tão específicas do ser humano que o filósofo Ernst Cassirer afirmou que o homem seria, sim, um “*animal symbolicum*”.¹³

No início século XX, os estudos dos símbolos, das imagens, dos objetos e dos emblemas, ligados ao direito e à justiça, alcançaram excepcional desenvolvimento na Europa Central, com o nascimento de uma disciplina histórico-jurídica chamada “*Rechtsarchäologie*” (“*arqueologia jurídica*”), fundada pelo Professor Karl von Amira, da Universidade de Munique. Sobretudo entre as décadas de 1910 e 1930, grandes contribuições foram dadas nessa área da “arqueologia jurídica”, por meio de obras seminais para a compreensão da imagética jurídica.¹⁴ Ao lado da “*Rechtsarchäologie*”, Colette R. Brunschwig, da Faculdade de Direito da Universidade de Zurique, menciona também o “*legal folklore*” (“*Rechtliche Volkskunde*”) e a “*legal symbolics*” (“*Rechtsymbolik*”) como saberes que estudam e exploram a visualidade jurídica.¹⁵

¹¹ DUCATO, Rossana. De Iurisprudencia Picturata: Brief Notes on Law and Visualisation. *Journal of Open Access to Law – Special Issue on “Visual Law”*. v. 7, n. 1, 2019.

¹² BRAGA, Theóphilo. *Poesia do Direito*. Porto: Casa da Viúva Moré, 1865, p. 3.

¹³ CASSIRER, Ernst. *Antropologia Filosófica*. São Paulo: Mestre Jou, 1977, p. 51. No mesmo sentido: FABRIZ, Daurý César. *A Estética do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999, p. 31-33.

¹⁴ FRANCA FILHO, Márcio Toscano. *A Cegueira da Justiça: Diálogo Iconográfico entre Arte e Direito*. Porto Alegre: Fabris, 2011, p. 25.

¹⁵ BRUNSCHWIG, Colette R. Visual Law and Legal Design: Questions and Tentative Answers. In: SCHWEIGHOFER, Erich et al. (eds.). *Cybergovernance: Proceedings of the 24th International Legal Informatics Symposium IRIS 2021*. Bern: Weblaw, 2021, p. 191. E também: BALTL, Hermann; WEDGWOOD, Stephen. Folklore Research and Legal History in the German Language Area. *Journal of the Folklore Institute*. v. 5, n. 2/3, 1968, p. 142-151.

⁸ Para uma definição desses conceitos, remeto o leitor a FRANCA FILHO, Márcio Toscano. *A Cegueira da Justiça: Diálogo Iconográfico entre Arte e Direito*. Porto Alegre: Fabris, 2011, passim.

⁹ FRANCA FILHO, Márcio Toscano. *A Cegueira da Justiça: Diálogo Iconográfico entre Arte e Direito*. Porto Alegre: Fabris, 2011, p. 23.

¹⁰ CHASSAN, M. Joseph Pierre. *Essai sur la Symbolique du Droit – Précédé d’une Introduction sur la Poésie du Droit Primitif*. Paris: Vidéocq Fils Ainé, 1847, p. 1-2. Em sentido semelhante e contemporâneo: “Comme une église, le droit s’impose à coups de symboles” (PIERRAT, Emmanuel. *Antimanuel de Droit*. Rosny: Bréal, 2007, p. 86).

3 “Todos os caminhos levam a Roma”

Ao que tudo indica, sem um contato formal e mais profundo com a “*Rechtsarchäologie*” (“arqueologia jurídica”), o “*Rechtliche Volkskunde*” (“folclore jurídico”), a “*Rechtsymbolik*” (“simbólica jurídica”) ou a antropologia jurídica, Cascudo parecia intuir esses modelos teóricos, em especial, naqueles cinco artigos que compõem a série “O Símbolo Jurídico do Pelourinho”, publicados no jornal “A República”, de Natal, no início de 1950.

Nesses escritos, Cascudo ressalta que o monumento vilarengo também chamado de “picota”¹⁶ significava, em primeiro lugar, a representação material da integridade além-mar do direito do reino nos municípios autônomos. Ademais, o pelourinho era a marca visível de que um dado povoado era dotado de autonomia municipal, pois podia aplicar o direito do reino por meio das autoridades locais. “*Columna in loco conspicuo erecta in signo juris*”, resumiu.¹⁷ Entre os muitos autores citados por Cascudo ao longo daquela série sobre o pelourinho, está, justamente, o mesmo Théophile Braga que, décadas antes, lançara as bases da “simbólica jurídica”.

Câmara Cascudo afirma que o pelourinho já existia em Portugal no século XIV, onde servia para divulgar os atos da Administração e da Justiça. Com efeito, os pelourinhos seriam bem mais antigos, com registros anteriores à civilização romana, conforme António Manuel Amaro Rosa, grande conhecedor do tema.¹⁸ Por volta de 1455, Piero della Francesca pintou o tocante “O Flagelo de Cristo” e, na cena, incluiu Cristo atado a um pelourinho romano. Os *Musées Royaux d’Art et d’Histoire* de Bruxelas guardam em seu acervo uma peça muito mais antiga: uma estatueta egípcia de 35 cm de altura, esculpida em calcário entre 332 AC e 30 AC, em que são vistos dois prisioneiros supostamente estrangeiros amarrados a uma coluna (foto) — um dos mais antigos registros conhecidos de um pelourinho.



Pelourinho egípcio (332 AC – 30 AC), Musées Royaux d’Art et d’Histoire, Bruxelas.

O pelourinho ou picota lusitano já era, de certo modo, uma pequena evolução desse tipo de coluna, poste ou tronco para exposição vexatória e aplicação de violentíssimas penas físicas, mas sem as funções políticas da autonomia municipal ou de publicidade de atos oficiais, como a afixação de avisos ou editais ou a leitura de proclamas reais. Na França, por exemplo, “piloni” existiu, ao lado da força, até a Revolução Francesa substituí-lo pela guilhotina.

No Brasil, assim como em outras colônias portuguesas na África e na Ásia, o pelourinho na praça pública assumiu a dupla função de servir de local para as penas de exibição e de açoites bem como para a divulgação de atos da vida cidadina — “representava a lei” do império e era “índice material da jurisdição e independência das vilas”.¹⁹ Ostentar um pelourinho traduzia a possibilidade de aplicação autônoma da justiça — era, pois, o padrão e o signo da autonomia municipal.

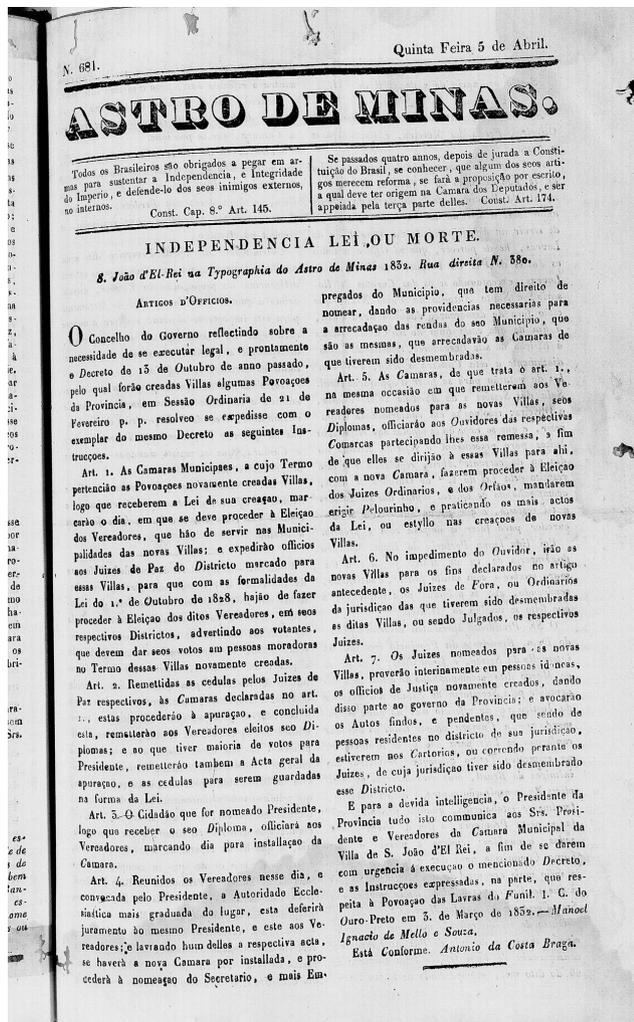
¹⁶ Haveria algumas distinções entre pelourinho e picota segundo ROSA, António Manuel Amaro. *Os Pelourinhos da Lusitânia (1820-1974): Do Vandalismo Oitocentista à Reabilitação pelo Estado Novo*. Dissertação de Mestrado em Estudos do Património. Universidade Aberta de Portugal. Departamento de Ciências Sociais e Gestão. Lisboa, 2014, passim.

¹⁷ CASCUDO, Luís da Câmara. O Símbolo Jurídico do Pelourinho I. in *A República*, Natal/RN, edição de 08/01/1950.

¹⁸ ROSA, António Manuel Amaro. *Os Pelourinhos da Lusitânia (1820-1974): Do Vandalismo Oitocentista à Reabilitação pelo Estado Novo*. Dissertação de Mestrado em Estudos do Património. Universidade Aberta de Portugal. Departamento de Ciências Sociais e Gestão. Lisboa, 2014, p. 11.

¹⁹ CASCUDO, Luís da Câmara. O Símbolo Jurídico do Pelourinho III. in *A República*, Natal/RN, edições de 22/01 e 05/02/1950.

O “Astro de Minas” foi um jornal impresso em São João del Rei (Minas Gerais) a partir de 1827. Na sua edição número 681, de 5 de abril de 1835, a primeira página trazia um decreto do Conselho do Governo, na sequência da elevação de alguns povoados da província à categoria de vilas. O decreto mostra a importância capital dos pelourinhos: o seu art. 5 mencionava que, nas novas cidades mineiras, logo em seguida à eleição dos juizes ordinários e de órfãos, dever-se-ia erigir de pronto o pelourinho municipal, como que a anunciar o novo *status* do espaço urbano.



Astro de Minas de 1835. Acervo da Biblioteca Nacional.

O pelourinho tinha múltiplas finalidades, segundo Câmara Cascudo: função penal (e nisso se aproximava do tronco, existente nas fazendas), função jurisdiccional (já que indicava a presença de magistrado comarcão), função publicitária (posto que era o principal meio de comunicação da edilidade com os munícipes) e, por tudo isso, função simbólico-jurídica (uma vez que era

um índice da autonomia jurídica da municipalidade).²⁰ Ainda hoje, nos pequenos municípios brasileiros que não possuem órgão de imprensa oficial, a jurisprudência pátria aceita como válida a publicação das leis e dos atos administrativos da municipalidade por meio da afixação em quadro de avisos na sede de prefeitura ou da Câmara Municipal — um resquício do papel que um dia teve o pelourinho. Isso tudo fazia do pelourinho ou picota um elemento de relativo orgulho político dentro da paisagem cidadã, e explica porque a construção dos pelourinhos demandou, em muitos lugares, cuidadoso projeto estético. Por essas razões, ele foi retratado várias vezes em desenhos, gravuras e pinturas. Toda cidade tinha que ter o seu pelourinho em lugar de destaque, o primeiro órgão da comunicação social.

Em 1925, o pintor paulista Benedito Calixto retratou “Pelourinho e Arsenal da Marinha em Santos, 1850” (foto), hoje no acervo do Museu Paulista da Universidade de São Paulo (Museu do Ipiranga). Ao contrário das dolorosas e conhecidas cenas de pelourinho pintadas por Jean-Baptiste Debret, por exemplo, chama atenção, no quadro de Calixto, a função publicitária da construção: um homem lê um edital ou uma sentença afixada na estrutura santista.



Benedito Calixto, “Pelourinho e Arsenal da Marinha em Santos, 1850”, 1925, Museu do Ipiranga.

Nos seus cinco artigos, Cascudo menciona os pelourinhos de Olinda, Recife e Natal. Lisboa, Porto e Coimbra também tiveram pelourinhos notáveis — referidos nas artes visuais e na literatura. O pelourinho da cidade de João

²⁰ De certa forma, funções semelhantes são apontadas por ROSA, António Manuel Amaro. *Os Pelourinhos da Lusitânia (1820-1974): Do Vandalismo Oitocentista à Reabilitação pelo Estado Novo*. Dissertação de Mestrado em Estudos do Património. Universidade Aberta de Portugal. Departamento de Ciências Sociais e Gestão. Lisboa, 2014, passim.

Pessoa, onde habito, ficava na região da atual Praça Rio Branco, no centro histórico. Pelourinhos houve de pedra e madeira, em distintos modelos, uns mais rústicos, outros bastante rebuscados. Um exemplo bastante inusitado é o pelourinho do Soajo, no norte de Portugal. A edificação de pedra rústica porta um chapéu tricórnio e tem um expressivo rosto esculpido em sua parte mais alta (foto).²¹



Pelourinho do Soajo (1514), em Portugal. Foto: Joseolgon/Wikipédia

²¹ Há uma história em quadrinhos que se passa ao redor do pelourinho do Soajo: RUY, José. *O Juiz de Soajo*. Lisboa: Âncora, 2014. Mais informações técnicas sobre esse pelourinho, além de outras imagens, podem ser obtidas na base de dados do Sistema de Informação para o Patrimônio Arquitetónico de Portugal (SIPA), disponível em <http://www.monumentos.gov.pt/>.

Cascudo indicou que, no Brasil, os crimes que levavam ao pelourinho eram os delitos contra a economia popular, a tranquilidade e o decoro públicos. Os crimes estavam descritos nas Ordenações Afonsinas e Manuelinas: “ladrões no peso dos víveres”, “quem punha substância estranha ao pão para aumentar-lhe o volume”, “quem vendia peixe deteriorado” e “carne em mau estado”, perturbação do sossego e da ordem, vadiagem, crimes contra animais, as blasfêmias públicas, a “tavo-lagem bulhenta” (jogo), lesão corporal, porte ilegal de armas, homem vestido de mulher e mulher vestida de homem, os escravos criminosos etc.²² Os mártires políticos iam para a forca ou eram fuzilados ou esquartejados; a maior parte dos escravos era duramente punida nas senzalas e nos troncos das fazendas, sem direito sequer a julgamento.²³

4 “Onde Judas perdeu as botas”

O pelourinho, como já mencionado, não foi uma invenção nacional. Já havia pelourinhos nas cidades portuguesas e em muitas colônias lusitanas, durante a expansão marítima. No direito comparado, é possível encontrar monumentos mais ou menos semelhantes aos pelourinhos luso-brasileiros na história jurídico-política de diversos outros países europeus. Na Espanha, por exemplo, foram chamados também de “picota” ou de “rollo” ou “rollo de justicia”, e estavam espalhados em muitas cidades do reino. No Reino Unido, o “stock”, o “whipping-post” e o “pillory” estavam ligados às penas corporais. Na França, existiu, como já indicado, o “pilori”, “échelle” ou “carcan”. Na Itália, por seu turno, havia a “berlina”, a “gogna” e a “colonna infame” ou “colonna della giustizia”, todas com finalidades semelhantes. Na Alemanha, existiam o pelourinho propriamente dito (“Pranger”), as estátuas de Rolando²⁴ (“Prangermännchen”) e as cruzeiras de mercado (“Marktkreutz”), onde os criminosos eram expostos à expiação pública.

²² CASCUDO, Luís da Câmara. O Símbolo Jurídico do Pelourinho III. in *A República*, Natal/RN, edição de 22/01 de 1950.

²³ CASCUDO, Luís da Câmara. O Símbolo Jurídico do Pelourinho III. in *A República*, Natal/RN, edição de 22/01 de 1950.

²⁴ O corajoso Rolando (ou Roldão) é um personagem da literatura oral medieval. Teria sido um sobrinho de Carlos Magno, morto numa batalha contra os mouros. Entre outros feitos, matou Marsílio, o rei mouro de Zaragoza. Cascudo fala dessa figura em CASCUDO, Luís da Câmara. *Mouros, Franceses e Judeus: Três Presenças no Brasil*. São Paulo: Global, 2001.

A pena para determinado delito poderia ser, por exemplo, meia hora de exposição no pelourinho local. Também na Bélgica houve o “kaak”. Polônia, Romênia, Suécia, Dinamarca, Áustria, Holanda e a antiga Tchechoslováquia tiveram, do mesmo modo, estruturas mais ou menos equivalentes aos pelourinhos.²⁵

No importante acervo digitalizado de iconografia e arqueologia jurídicas do Prof. Karl Frölich (1877-1953), hoje conservado no *Max-Planck-Institut für Rechtsgeschichte und Rechtstheorie*, em Frankfurt, há um exemplo curioso e singular de pelourinho (*Pranger*), encontrado na cidade austríaca de Heidenreichstein (foto).²⁶ A estrutura, datada do séc. XVII, é dotada de um sino, possivelmente para potencializar a função comunicativa e publicitária do pelourinho, e de um longo braço que empunha a espada da justiça (*Freiyungsarm*), em alusão à sua função simbólico-jurídica.



O pelourinho de Heidenreichstein, na Áustria: Espada e sino. Arquivo do Prof. Karl Frölich.

²⁵ ROSA, António Manuel Amaro. *Os Pelourinhos da Lusitânia (1820-1974): Do Vandalismo Oitocentista à Reabilitação pelo Estado Novo*. Dissertação de Mestrado em Estudos do Património. Universidade Aberta de Portugal. Departamento de Ciências Sociais e Gestão. Lisboa, 2014, p. 24-29.

²⁶ <http://sfr.rg.mpg.de/sf/10201>. A coleção iconográfica do Prof. Karl von Amira também está disponível online e há exemplos muito interessantes de pelourinhos em <https://amira.digitale-sammlungen.de/>. O Prof. Gernot Kocher, do Institut für Rechtswissenschaftliche Grundlagen, da Universidade de Graz, na Áustria, também mantém um banco de dados sobre iconografia jurídica em <https://gams.uni-graz.at/context:rehi>.

Enquanto o sino poderia convocar os cidadãos para a execução de uma sentença ou uma assembleia na praça, marcar o toque de recolher ou informar um incêndio, a espada de dois gumes se referia à força, ao poder que a justiça deve ter para impor e fazer cumprir seus julgamentos. É uma imagem, sem dúvida, duplamente significativa.²⁷

Esse braço armado com a espada era signo da “Freiung” (era um “*Freiungszeichen*”), a liberdade para que uma cidade pudesse ter um mercado ou feira e para aplicar, autonomamente, o direito por juízes locais. Em outras palavras, o “*Freiyungsarm*” (o braço da liberdade) indicava um sinal constitutivo de jurisdição ou um “*luogo di immunità giudiziarie e fiscali*”.²⁸ Fora dos pelourinhos, é encontrado, por exemplo, em alguns emblemas, em mercados e certos edifícios públicos e em rara heráldica familiar.²⁹

Em outras localidades austríacas, podem ser vistos pelourinhos com braços armados com espadas da justiça (“*Arm der Gerechtigkeit*”), embora sem qualquer sineta, campanha ou campã. Sinos isolados, também, podem ser vistos, instalados longe dos pelourinhos, em algumas cidades. Esse sino tinha alguns apelidos: “*Bierglocke*” (sino da cerveja) ou “*Weinglocke*” (sino do vinho), porque marcava o toque de recolher e a proibição de venda dessas bebidas nas tabernas, ou ainda *Wächterglocke* (sino de guarda), já que era um sinal de alerta.³⁰

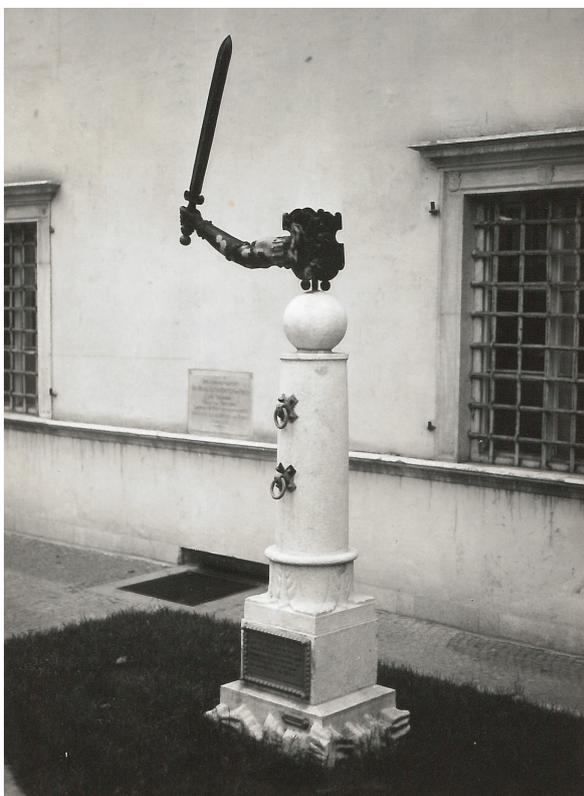
A *Deutsche Fotothek Dresden*, por exemplo, guarda um outro registro que, apesar de bem mais antigo que o pelourinho de Heidenreichstein, não traz nenhum sino: o pelourinho da cidade austríaca de Spittal an der Drau, construído em 1529 (foto). Nele também se vê o braço da justiça com a espada (o tal “*Freiungszeichen*”) coroando a coluna de pedra, em referência à autonomia da jurisdição e aos elevados poderes judiciários.

²⁷ STEININGER, Hermann. Pranger und Makrtsäulen im Waldviertel. *Waldviertel*. v. 17 (28), n. 7/9, 1968, p. 147-159.

²⁸ WIPFLER, Esther P. Freiung. In: *Reallexikon zur Deutschen Kunstgeschichte*, Bd. X (2010), Sp. 700-715; in: RDK Labor, URL: <https://www.rdklabor.de/w/?oldid=95494> [19.03.2021].

²⁹ ZUGSCHWERT, Helga. Marktfreiyungen in der Steiermark. In: *Blätter für Heimatkunde*. v. 81, 2007 p. 19-29. Concretamente, uma conversa com o eminente Professor Georges Martyn, da Universidade de Gent, Bélgica, uma das maiores autoridades mundiais em História do Direito, indicou-me a fachada da Câmara Municipal de Laxenburg (Alemanha) e a parede da farmácia “Het Sweert” (“A Espada”), em Hasselt (Flandres, Bélgica), uma farmácia do século XVIII que, antes, desde o séc. XVI, era uma espécie de albergue onde se reuniam os vereadores.

³⁰ STEININGER, Hermann. Pranger und Makrtsäulen im Waldviertel. *Waldviertel*. v. 17 (28), n. 7/9, 1968, p. 147-159.



O pelourinho de Spittal an der Drau, na Áustria, de 1529, na Deutsche Fotothek Dresden.

Construções de certa forma semelhantes (com o braço armado de espada, mas sempre sem o sino) podem ser vistas, ainda, nos centros das cidades de Retz, Hadres, Enzersdorf im Thale, Seefeld-Kadolz, Wullersdorf, Pinkafeld, Donnerskirchen, Draßmarkt, Doellersheim, Peggau, Groß Gerungs, Kefermarkt, Ulrichskirchen e Bockfließ, todas na Áustria. Essa profusão de braços armados nos pelourinhos austríacos é um fenómeno restrito àquela zona central da Europa. Algo assim sequer é visto em outras regiões germanófonas como Alemanha, Suíça, Luxemburgo e Liechtenstein, por exemplo. Se houve, os pelourinhos foram destruídos e não chegaram até os dias de hoje.

O banco de dados do Sistema de Informação para o Patrimônio Arquitetônico de Portugal (SIPA) contém a catalogação de mais de quatrocentos pelourinhos em Portugal³¹. Por caprichos que as musas da história ainda não desvendaram, em um único caso, há a presença do tal braço da justiça, num pelourinho lusitano. Trata-se

³¹ O Sistema de Informação para o Patrimônio Arquitetônico de Portugal (SIPA) pode ser consultado em <http://www.monumentos.gov.pt/>. SOUSA, Eliana Susana Miranda de. Vila do Conde no início da Época Moderna: Construção de uma nova centralidade. Dissertação de Mestrado em Arqueologia na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2013, p. 99.

do pelourinho quinhentista de Vila do Conde (foto), de 1538, situado no norte do país. Sabe-se, apenas, que ele é contemporâneo dos pelourinhos de Spittal an der Drau e outras construções na Áustria (séc. XVI), mas se desconhece o seu autor ou suas motivações.



Pelourinho de Vila do Conde, Portugal: o braço armado da justiça. Foto: Bildarchiv Foto Marburg.

Em boa hora, o Dr. António Manuel Amaro Rosa, maior especialista lusitano em pelourinhos, advertiu-me que existem, é verdade, mais dois pelourinhos quinhentistas que, nessa perspetiva, aproximar-se-iam do de Vila do Conde: seriam o de Nisa (foto), no Alentejo, zona sul do país, que é encimado por uma espada (mas sem o braço), e o de Campo Maior (foto), também no Alentejo, que é rematado por uma estatueta da Justiça que segura uma balança e uma espada.



Pelourinhos de Nisa e Campo Maior no Alentejo. Foto: SIPA

O pelourinho de Campo Maior nos remete às estátuas de Rolando (“*Prangermännchen*”), encontradas na Alemanha ou mesmo às fontes da Justiça (“*Gerechtigkeitsbrunnen*”) vistas na Suíça e na Alemanha. De todo modo, importa ter em conta também que nem todos os pelourinhos portugueses conseguiram chegar até aos nossos dias.

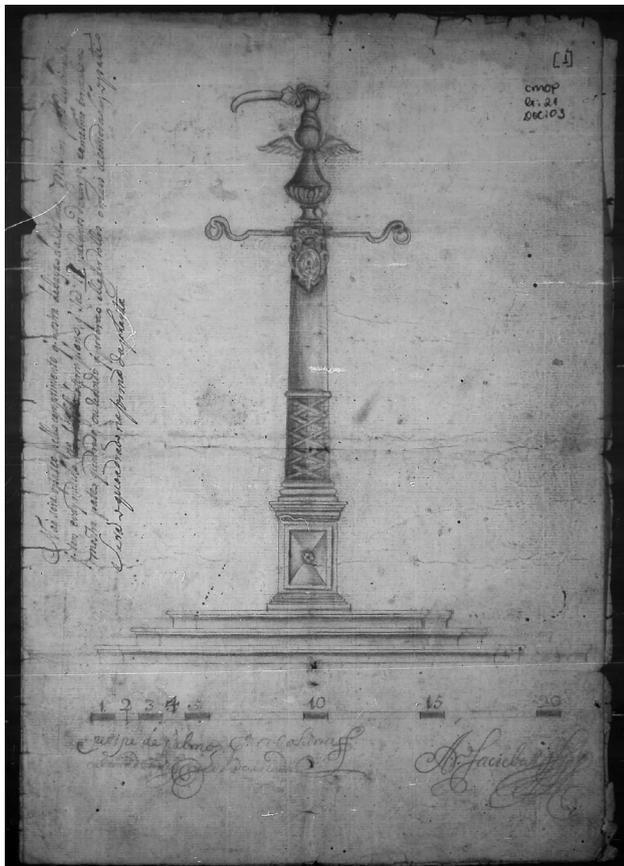
Atravessemos o oceano Atlântico. Hoje, quem passar pelo centro da cidade histórica de Mariana, em Minas Gerais, encontrará — certamente surpreso — um pelourinho não com um, mas com dois braços. A espada da justiça está na mão direita, enquanto a balança da justiça fica na mão esquerda. Se, como visto, um pelourinho ornamentado com uma espada já era raro na Europa e, em particular, em Portugal, um pelourinho com uma espada e uma balança no Brasil seria, então, algo raríssimo. Que razões teriam conduzido o seu autor àquela concepção? Câmara Cascudo não menciona o pelourinho mineiro.



Pelourinho de Mariana (MG). Foto: Leandro Neumann Ciuffo/Wikipedia.

É preciso registrar, todavia, que o pelourinho de Mariana foi erguido em 1750 e demolido em 1871. O atual pelourinho (foto) foi construído em 1970 a partir da “*assemblage*” de peças encontradas nos depósitos e almoxarifados do município, não necessariamente conectadas com o pelourinho anterior. É, pois, resultado de uma aglomeração de diversos elementos esculturais, conforme me confirmaram os eminentes Professores Moacir Rodrigo de Castro Maia (UFRJ) e Carlos Magno de Souza Paiva (UFOP). Trata-se, pois, de um “falso histórico” e, por mais bonito e curioso que seja, o pelourinho de Mariana não tem a mesma eloquência monumental dos pelourinhos austríacos e lusitanos acima indicados. A semiótica visual há de ser distinta.

Totalmente diverso é o valor de um registro encontrado nos arquivos da Câmara Municipal de Ouro Preto, antiga Vila Rica. Ali se encontra uma solicitação de pagamento pela obra do novo pelourinho da cidade, constando, em anexo, um esboço do projeto desenvolvido.³² A data do pedido é 20 de abril de 1748. O projeto construído era um pelourinho de cuja crista constava um braço armado com uma espada, em tudo semelhante a um “Freyungsarm” austríaco. Eis o projeto do pelourinho de Vila Rica:



Pelourinho de Ouro Preto, antiga Vila Rica (1748). Arquivo Público Mineiro.

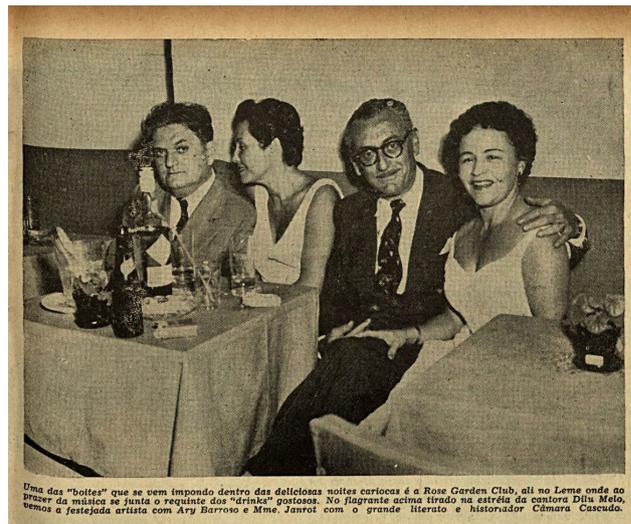
5 Considerações finais: “aCésar o que é de César”

Todas as divagações feitas até aqui reforçam que, de fato, o direito não é apenas texto. A linguagem do direito é sinestésica, multissensorial. O pelourinho, por exemplo, era quase um corpo de delito, de onde se pode

³² <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/cmop/brtacervo.php?cid=1109>.

extrair toda uma retórica visual, localizada na interseção entre poder, direito e imagem. Numa cidade do século XVI, sem imprensa ou outros meios de comunicação, a presença de um pelourinho era o que mais próximo se conseguia ter da própria presença do Estado.

Hoje, quando lemos escritos sobre teorias visuais do direito, arqueologia jurídica, antropologia jurídica ou folclore jurídico, é impossível não enxergar inúmeras afinidades com a sofisticada literatura produzida pelo intelectual múltiplo e transtemporal que habitava aquele casarão localizado entre os bairros potiguares da Ribeira e da Cidade Alta, o homem elegante que era capaz de apreciar, com o mesmo entusiasmo, as histórias divertidas de Ary Barroso em uma noitada numa boate da moda (em cena flagrada pela Revista Fon-Fon, foto) e, com grande exultação, densas discussões filológicas sobre a literatura germânica medieval ou conversas com vaqueiros, feirantes, lavadeiras e pescadores.



Revista Fon-Fon. Acervo da Biblioteca Nacional.

Esse erudito, entrincheirado em Natal mas global *avant la lettre*, a quem o povo de sua terra apelidou de “o homem que sabe de tudo”, sabia, sobretudo, que o saber é miscigenado e não comporta ser apartado em disciplinas que não dialogam. Com isso, aproximava-se de grandes juristas como os irmãos Jacob e Wilhelm Grimm ou Giovanni Bonifacio. Os irmãos Grimm se notabilizaram por recolher a literatura oral alemã nos seus famosos “*Kinder- und Hausmärchen*”, enquanto Cascudo cometeu proeza semelhante em volumes inesquecíveis “*Lendas brasileiras*”, “*Contos Tradicionais do Brasil*” e “*Geografia dos Mitos Brasileiros*”. Em 1616, é publicado “*L’arte de’ cenni*” (“*A Arte dos Gestos*”), do jurista trevisano Giovanni Bonifacio; séculos mais

tarde, Cascudo publicaria o seu “História dos Nossos Gestos”.

Ao prefaciá-lo o seu próprio clássico “Coisas que o Povo Diz”, sobre os ditados populares, Cascudo fez questão de mencionar uma quadra do amigo Ademar Tavares:

“A verdade Popular

Nem sempre ao sábio condiz

Mas há verdade serena

Nas coisas que o povo diz”³³

Tinha toda razão. É desse mesmo povo a sabedoria cuja autoria se perde nos ventos da memória: “Quem só sabe direito sequer direito sabe”.

Referências

- BALTL, Hermann; WEDGWOOD, Stephen. Folklore Research and Legal History in the German Language Area. *Journal of the Folklore Institute*. v. 5, n. 2/3, 1968, p. 142-151.
- BRAGA, Theóphilo. *Poesia do Direito*. Porto: Casa da Viúva Moré, 1865.
- BRUNSCHWIG, Colette R. Visual Law and Legal Design: Questions and Tentative Answers. In: SCHWEIGHOFER, Erich et al. (eds.). *Cybergovernance: Proceedings of the 24th International Legal Informatics Symposium IRLS 2021*. Bern: Weblaw, 2021.
- CASCUDO, Luís da Câmara. *Civilização e Cultura*. São Paulo: Global, 2004.
- CASCUDO, Luís da Câmara. *Mouros, Franceses e Judeus: Três Presenças no Brasil*. São Paulo: Global, 2001.
- CASCUDO, Luís da Câmara. *Coisas que o Povo diz*. Rio de Janeiro: Bloch, 1968.
- CASCUDO, Luís da Câmara. *Etnografia e Direito*. Recife: Imprensa Oficial, 1961.
- CASCUDO, Luís da Câmara. O Símbolo Jurídico do Pelourinho. In: *A República*, Natal/RN, edições de 08/01, 15/01, 22/01, 29/01 e 05/02 de 1950 (sem página).
- CASSIRER, Ernst. *Antropologia Filosófica*. São Paulo: Mestre Jou, 1977.
- CHASSAN, M. Joseph Pierre. *Essai sur la Symbolique du Droit - Précédé d'une Introduction sur la Poésie du Droit Primitif*. Paris: Videcoq Fils Ainé, 1847.
- DUCATO, Rossana. De Jurisprudentia Picturata: Brief Notes on Law and Visualisation. *Journal of Open Access to Law - Special Issue on “Visual Law”*. v. 7, n. 1, 2019.
- FABRIZ, Daury César. *A Estética do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.
- FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. *A Cegueira da Justiça: Diálogo Iconográfico entre Arte e Direito*. Porto Alegre: Fabris, 2011.
- LIMA, Diógenes da Cunha. *Câmara Cascudo: Um Brasileiro Feliz*. Rio de Janeiro: Lidador, 1998.
- PIERRAT, Emmanuel. *Antimanuel de Droit*. Rosny: Bréal, 2007.
- ROSA, António Manuel Amaro. *Os Pelourinhos da Lusitânia (1820-1974): Do Vandalismo Oitocentista à Reabilitação pelo Estado Novo*. Dissertação de Mestrado em Estudos do Património. Universidade Aberta de Portugal. Departamento de Ciências Sociais e Gestão. Lisboa, 2014.
- SOUSA, Eliana Susana Miranda de. Vila do Conde no início da Época Moderna: Construção de uma nova centralidade. Dissertação de Mestrado em Arqueologia na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2013.
- STEININGER, Hermann. Pranger und Makrtsäulen im Waldviertel. *Waldviertel*. v. 17 (28), n. 7/9, 1968, p. 147-159.
- VISMANN, Cornelia. Image and Law - a Troubled Relationship. *Parallax*. v. 14, n. 4, 2008, p. 1-9.
- ZUGSCHWERT, Helga. Marktfreiungen in der Steiermark. In: *Blätter für Heimatkunde*. v. 81, 2007 p. 19-29.
- WIPFLER, Esther P. “Freiung”. In: *Reallexikon zur Deutschen Kunstgeschichte*, Bd. X (2010), Sp. 700–715. In: RDK Labor, URL: <<https://www.rdklabor.de/w/?oldid=95494>> [19.03.2021].

³³ CASCUDO, Luís da Câmara. *Coisas que o Povo diz*. Rio de Janeiro: Bloch, 1968, p. 11.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico
www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.